

TERMO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº064/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2101/2020

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e a Coordenadora de Convênio de Cantagalo-RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

Cancelar o procedimento licitatório nº 064/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico - constante do processo administrativo nº 2101/2020, que tem por Objeto: Aquisição de 01 retroescavadeira 4x4 e 01 caminhão caçamba basculante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Bem como exigências contidas no Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 889997/2019.

Inicialmente ressalta-se que o cancelamento está fundamentado no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 29, do Decreto

Observou-se que diante da necessidade de alteração da descrição do item 3.3. meta 2 do Termo de Referência se faz necessário a devolução do prazo de publicidade inicialmente estabelecido para o certame.

Conforme Comunicado nº 9/2020/FTCONVENIOS/SAF/MAPA, por se tratar de convênio celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária celebrado em 2019 e para sua continuidade, em conformidade com o Art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e Diretriz 01/2018 do Ministério da Economia o resultado do certame de licitação deverá ser apresentado até 31/12/2020.

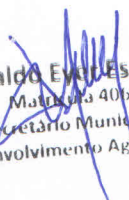
A devolução do prazo conforme determina o Estatuto da Licitações em seu Art. 21 § 4º implicaria na realização do certame em janeiro de 2021 e por consequência a perda do objeto do convênio.

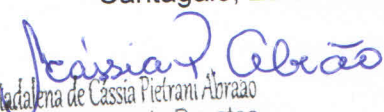
Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a supremacia do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder o cancelamento do processo licitatório, supra referido, tendo em vista que a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa, sendo relevante e não prejudicial à boa administração das finanças públicas.

Publique-se e ao fim, archive-se.

Cantagalo, 22 de dezembro de 2020.


Ronaldo Espindola
Matrícula 4069-0
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Agropecuário


Madalena de Cássia Pietranti Abraão
Coordenadora de Projetos
e Convênios
Matr. 301032-5